Contrato de Delegação de Competências do Município de Almada nos Diretores de Agrupamentos de Escolas e de Escolas não Agrupadas de Almada

Entre:

MUNICÍPIO DE ALMADA, com sede no Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada , com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 500 051 054, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Presidente de Câmara Municipal, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, (ou Vereador com poderes delegados para o efeito), com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, sito no Largo Luís de Camões, Almada, adiante designado por **MUNICÍPIO** ou por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

Agrupamento de Escola Anselmo de Andrade, com sede na Rua Ramiro Ferrão, 11C, 2809-011 Almada, pessoa coletiva n.º 600083136, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Agrupamento de Escolas António Gedeão, com sede na Alameda de Guerra Junqueiro, 11, 2810-071 Almada, pessoa coletiva n.º 600077250, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté, com sede na Praceta Frederico de Freitas, 2821-002 Charneca de Caparica, pessoa coletiva n.º 600083462, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Agrupamento de Escolas da Caparica, com sede na Rua 25 de Abril, 2825-107 Caparica, pessoa coletiva n.º 600074609, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio, com sede na Rua Dr. Alberto de Araújo, 2815-811 Sobreda, pessoa coletiva n.º 600083098, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Agrupamento de Escolas Elias Garcia, com sede na Rua Manuel Parada, 2815-893 Sobreda, pessoa coletiva n.º 600078027, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
(+351) 21 272 40 00
almadainforma@cm-almada.pt
m-almada.pt

Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, com sede na Av. Rainha Dona Leonor, 2805-011 Almada, pessoa coletiva n.º 600076245, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Agrupamento de Escolas Francisco Simões, com sede na Rua Jorge Pereira, 2-A, 2810-436 Almada, pessoa coletiva n.º 600084183, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, com sede na Rua Miradouro de Alfazina, 10, 2825-015 Caparica, pessoa coletiva n.º 600079155, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Agrupamento de Escolas Monte de Caparica, com sede na Rua dos Três Vales- Bairro Fundo de Fomento, 2829-505 Caparica, pessoa coletiva n.º 600077659, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, com sede na Avenida Prof. Rui Luís Gomes, 1A, 2814-504 Laranjeiro, pessoa coletiva n.º 600083390, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Agrupamento de Escolas Romeu Correia, com sede na Rua Virgínia Moura, 2810-501 Almada, pessoa coletiva n.º 600084302, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Agrupamento de Escolas da Trafaria, com sede na Rua São Pedro da Trafaria, 2825-839 Trafaria, pessoa coletiva n.º 600072274, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Escola Secundária de Cacilhas-Tejo, com sede na Praça Gil Vicente, 6, Cacilhas, 2804-506 Almada, pessoa coletiva 600025438, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, com sede na Rua Luís Serrão Pimentel, 3, Almada, pessoa coletiva 600017532, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Adiante designados por **DIRETORES** ou **SEGUNDOS OUTORGANTES**

Considerando que,

a) No âmbito do quadro de transferência de competências, o Município, na área da educação, previsto no art.º 11º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto-Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
(+351) 21 272 40 00
almadainforma@cm-almada.pt
m-almada.pt

n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, integra novas áreas de intervenção, procedendo-se, ainda, ao reforço das áreas anteriormente descentralizadas para os municípios;

b) Os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e em que o diretor(a) dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas constituem um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógicas, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos art.º 6º, 10º e 18º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na redação dada pelo Decreto n.º 137/2012, de 02 de julho;

c) No n.º 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, vem preceituado que os Municípios possuem a faculdade de delegar nos Diretores, ainda que a título provisório, total ou parcialmente, competências que lhes estão delegadas;

d) A transferência de competências na área da Educação para o Município iniciou-se em dia 01 de abril de 2022, tendo as competências transitado, na sua totalidade, em 01 de setembro de 2022;

e) Todo este processo de transferência e respetiva execução das competências transferidas para o Município se tem traduzido num processo contínuo de aperfeiçoamento, tendo por objetivo tornar a gestão a fazer pelo Município cada vez mais eficiente e eficaz;

f) Este processo de delegação de competências nos Diretores assume-se como um processo de natureza transitória, até à capacidade de assunção plena pelo Município de todas as atribuições e competências legalmente transferidas, não podendo tal implicar a perturbação normal e regular do funcionamento dos Agrupamentos e ENA;

g) Nesse seguimento, considera-se que se deve continuar a delegar nos Diretores as competências necessárias, por forma a garantir a continuação do normal e regular funcionamento do ano letivo em curso, dado que se trata de um processo recente e que implicou a adoção de um conjunto de procedimentos por parte do Município que ainda se encontram em curso;

h) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua última redação, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
(+351) 21 272 40 00
almadainforma@cm-almada.pt
m-almada.pt

i) Tais contratos têm por objeto a identificação das condições, em concreto, que assegurem o efetivo exercício das competências, ainda que a título provisório e num período transitório, agora pretendidas delegar, a cada Agrupamento de Escolas e Escolas não Agrupadas, nos termos a definir no clausulado infra;

j) Nesta atuação conjunta, visada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, está consagrado o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, vital entre os diferentes órgãos, por forma a que todos envidem esforços para rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem as necessidades existentes.

É celebrado o presente a contrato de delegação de competências que se rege pelas cláusulas seguintes e pelos considerandos antecedentes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Diretores de Escolas não Agrupadas identificadas no **Anexo I**, doravante abreviadamente designados por **DIRETORES**, nos termos do disposto no art.º 11º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua última redação;

2. No âmbito do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, são objeto de transferência as competências relativas às seguintes áreas:

a) Gestão das instalações e funcionamento;

b) Gestão do edificado: conservação, manutenção e reparação, conforme **Anexo II;**

c) Apetrechamento de equipamento básico, mobiliário, material didático, entre outros;

d) Recursos humanos: gestão e direção do pessoal não docente;

e) Gestão de apoios e complementos educativos: leite escolar e circuitos especiais de transporte.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
(+351) 21 272 40 00
almadainforma@cm-almada.pt
m-almada.pt

3. O **MUNICÍPIO** transfere ainda para os **DIRETORES** competência para a gestão das verbas relativas ao **apoio para desenvolvimento do Plano Anual de Atividades** (PAA)

Cláusula 2.ª

Princípios

O presente contrato de delegação de competências norteia-se pelos seguintes princípios:

a) Igualdade de oportunidades e equidade;
b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
c) Estabilidade;
d) Prossecução do interesse público;
e) Continuidade da prestação do serviço público;
f) Necessidade de suficiência dos recursos;
g) Subsidiariedade;
h) Não aumento da despesa pública global;
i) Eficácia da gestão de recursos;
j) Autonomia da gestão escolar.

Cláusula 3.ª

Obrigações dos Outorgantes

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.

2. Os Outorgantes comprometem-se a realizar reuniões trimestrais para assegurar a articulação, o acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina.

3. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o **MUNICÍPIO**, para além das obrigações que decorrem deste clausulado, obriga-se ainda a:
   a) Transferir para cada um dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas os valores previstos na(s) proposta(s) de Mapa Financeiro para a delegação de competências a aprovar em reunião de câmara;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
(+351) 21 272 40 00
almadainforma@cm-almada.pt
m-almada.pt

b) Acompanhar localmente o funcionamento dos serviços;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do presente contrato;

d) Aprovar os relatórios de acompanhamento referentes à execução das competências delegadas;

e) Garantir os recursos necessários ao desenvolvimento dos programas, definidos conjuntamente, excluindo-se, nesta matéria, os programas que se encontrem definidos no PAA;

4. Por seu turno, os **DIRETORES** ficam obrigados a:

a) Garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços por ele celebrados;

b) Garantir a boa gestão de recursos afetos aos seus serviços, nomeadamente:

i) A adequada afetação de recursos humanos, garantindo os termos do rácio e condições definidas previamente;

ii) A gestão eficaz de recursos financeiros, garantindo os pressupostos das transferências aqui vertidas, em particular no que respeita ao apoio para o desenvolvimento às atividades constantes deste contrato;

c) Garantir a cadeia de informação e comunicação do serviço qualitativo e quantitativo prestado, garantindo o dever de informação de qualquer alteração ao **MUNICÍPIO**;

d) Assegurar a comunicação, informação e prestação de contas ao **MUNICÍPIO** mediante:

i) Entrega do balancete de execução financeira até 30 dias após o términus do período financeiro;

ii) Garantir processos de monitorização, de forma que possam ser tomadas medidas de ajuste e melhoria de processos e procedimentos;

iii) Garantir a devida articulação com os serviços/responsáveis do Município afetos aos programas/projetos;

iv) Elaborar um relatório final anual de execução financeira.

e) A devolução de verba pelos **DIRETORES** ao **MUNICIPIO** decorre da verificação da informação constante do balancete identificado no ponto i.) da alínea d), do nº4

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
(+351) 21 272 40 00
almadainforma@cm-almada.pt
m-almada.pt

da presente cláusula e é operacionalizada pelo **MUNICIPIO**, por via de acerto na transferência seguinte ao apuramento do montante a devolver;

f) Consideram-se despesas elegíveis as quantias despendidas reconduzíveis às rubricas identificadas no Mapa Financeiro em anexo;

g) Os **DIRETORES** informarão o **MUNICÍPIO** da necessidade de realização de todas as obras de reparação e beneficiação que identifiquem como necessárias, ainda que a competência para a sua execução não lhes caiba;

h) Por forma a assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, os **DIRETORES** obrigam-se a manter atualizado o registo das verbas despendidas, tendo por referência aos quadros de verba para despesas disponibilizados pelo Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL);

i) As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a gestão das instalações e funcionamento devem estar arquivados em cada AE e ENA e organizados por mês e ano, assim como, numerados sequencialmente. Os **DIRETORES** devem, ainda, remeter para o **MUNICÍPIO** o relatório financeiro correspondente às despesas suportadas.

Cláusula 4.ª

Gestão das instalações e funcionamento

1. A gestão das instalações, espaços escolares e pavilhões desportivos, em horário das atividades letivas ou a elas equiparadas, é da responsabilidade dos **DIRETORES**;
2. O **MUNICÍPIO** é responsável pela gestão da utilização das instalações e espaços escolares fora do horário das atividades letivas ou a elas equiparadas;
3. O **MUNICÍPIO** delega nos **DIRETORES**, as seguintes competências:
   a) Aquisição de serviços e fornecimento de bens essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos escolares referentes ao fornecimento de energia, comunicações, gás, material de limpeza e higiene, material/mobiliário/equipamento de escritório e de apoio à atividade letiva, material de consumo clínico, entre outros, até à assunção destes serviços e fornecimentos pelo Município. A verba que será suportada pelo **MUNICÍPIO** nos termos constantes do Mapa Financeiro para a delegação de competências, que vier a ser aprovado;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
(+351) 21 272 40 00
almadainforma@cm-almada.pt
m-almada.pt

b) Gestão das instalações, espaços escolares e pavilhões desportivos fora do período em que os mesmos são geridos pelo **MUNICÍPIO**, a quem compete informar, no início de cada ano letivo, dos períodos que se destinam à atividade municipal. Para aferimento do preço das locações aplica-se, obrigatoriamente, os valores do Regulamento e Tabela de Preços do Município de Almada em vigor. A receita da cedência de espaços escolares destina-se, exclusivamente, às intervenções constantes no Anexo III ou outras previamente aprovadas pelo **MUNICÍPIO**;

c) Excetuam-se dos pontos anteriores as cozinhas escolares, carecendo a cedência de autorização do Município.

Cláusula 5.ª

Gestão do edificado: conservação, manutenção, reparação e apetrechamento

1. Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares previsto no art.º 31º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os **DIRETORES** devem, até 30 dias antes do final de cada semestre, sinalizar ao **MUNICÍPIO** eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocam em causa a segurança de pessoas e bens, as quais têm de ser comunicadas imediatamente.

2. O **MUNICÍPIO** delega nos **DIRETORES** a execução das intervenções identificadas no Anexo II, responsabilizando-se o **MUNICÍPIO** pelo encargo financeiro, se à data da necessidade de execução do mesmo, a verba já transferida se revelar insuficiente.

3. Todas as intervenções/equipamentos identificadas como necessárias e que não constem do Anexo II, carecem de ser submetidos a prévia aprovação do **MUNICÍPIO** podendo, se necessário, serem celebrados Acordos de Colaboração específicos para a sua execução;

4. Para o efeito do exposto no ponto supra, o **MUNICÍPIO** transfere a verba prevista na proposta de Mapa Financeiro para os **DIRETORES** executarem as competências em apreço até à assunção destes serviços e fornecimentos pelo Município. Posteriormente à sua assunção, haverá lugar ao respetivo acerto financeiro nas verbas transferidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
(+351) 21 272 40 00
almadainforma@cm-almada.pt
m-almada.pt

Cláusula 6.ª

Apetrechamento Escolar

1. O **MUNICÍPIO** delega nos **DIRETORES**, a competência de apetrechamento, aos quais cabe providenciar a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos utilizados para a realização das atividades educativas, conforme previsto no artigo 32º, do Decreto-Lei nº21/20219, de 30 de janeiro, e determinado o reforço da verba no Despacho nº 7538-B/2023, de 19 de julho.

2. Para o efeito do exposto no ponto supra, o **MUNICÍPIO** transfere a verba prevista na proposta de Mapa Financeiro para os **DIRETORES** executarem a competência em apreço.

3. Todo apetrechamento considerado como necessário e que não seja exequível de aquisição com a verba transferida, deve ser submetido à prévia aprovação do **MUNICÍPIO** podendo, se necessário, serem celebrados Acordos de Colaboração específicos para a sua execução;

Cláusula 7.ª

Gestão e Direção Pessoal Não Docente (PND) - Recursos Humanos

1. São delegadas nos **DIRETORES**, relativamente ao pessoal não docente, as seguintes competências:

a) Poder de direção;

b) Fixação do horário de trabalho;

c) Distribuição de serviço;

d) Poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa.

2. No exercício das suas competências, cabe ainda aos **DIRETORES**, relativamente ao pessoal não docente, propor ao presidente da câmara municipal:

a) os contributos para a avaliação de desempenho;

b) A proposta de mapa de férias, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
(+351) 21 272 40 00
almadainforma@cm-almada.pt
m-almada.pt

Cláusula 8.ª

Gestão de apoios e complementos educativos: leite escolar e circuitos especiais de transporte

1. O **MUNICÍPIO** delega nos **DIRETORES**, a competência da execução do Programa de Leite Escolar, aos quais cabe providenciar a sua distribuição a todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, de forma diária e gratuita.

2. O **MUNICÍPIO** delega nos **DIRETORES**, a competência da gestão e planeamento dos circuitos especiais de transportes escolares, sendo da responsabilidade do **MUNICÍPIO** a transferência de recursos financeiros.

Cláusula 9ª

Plano Anual de Atividades

1. O **MUNICÍPIO** pretende reforçar a autonomia dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas a qual se exprime através do seu Projeto Educativo de Agrupamento (PEA) e concretiza-se através do seu Plano Anual de Atividades (PAA).

2. Neste enquadramento, e sendo desígnio municipal a promoção do sucesso e da qualidade educativa em Almada, a articulação de políticas de educação e formativas, bem como a otimização do uso de recursos, revela-se importante a criação de um apoio financeiro para todos os AE e ENA. Este apoio poderá permitir um melhor e otimizado desenvolvimento das atividades inseridas no PAA, alcançando as metas definidas no PEA.

3. Os **DIRETORES** ficam responsáveis por darem conhecimento ao **MUNICÍPIO** do PAA aprovado em cada ano letivo e quais os projetos que consideram elegíveis no âmbito do apoio financeiro atribuído.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
(+351) 21 272 40 00
almadainforma@cm-almada.pt
m-almada.pt

Cláusula 10ª

Financiamento: recurso financeiros, finalidade e afetação dos recursos

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são transferidos pelo **MUNICÍPIO** para os **DIRETORES**.

2. As transferências são concretizadas nos termos previstos no Mapa Financeiro para a delegação de competências que vier a ser aprovada.

3. Durante a vigência do contrato, os Outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pelo **MUNICÍPIO** para os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente contrato.

4. Os **DIRETORES** apresentarão um balancete de execução financeira, bem como, comprovativo das despesas atinentes até 30 dias após o términus do período financeiro.

5. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** e transferidos para os **DIRETORES** nos seguintes termos:

a. O pagamento será efetuado em tranches, para os períodos a definir pelo **MUNICIPIO** com aprovação do Mapa Financeiro para exercício da delegação de competências;

b. Na última tranche, caso se apure que a execução das anteriores é inferior a 75%, será transferido o valor máximo de 75% do valor que tiver sido definido;

6. Os recursos financeiros de uma determinada componente não podem ser utilizados para pagamento de despesas outras componentes, exceto, se se mostrar necessário assegurar o pagamento de despesas com serviços essenciais ao funcionamento e a verba destinada a esse fim se mostre insuficiente.

7. A afetação de verbas, nos termos do número anterior, tem de ser requerida e fundamentada pelos **DIRETORES** e carece de expressa autorização do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
(+351) 21 272 40 00
almadainforma@cm-almada.pt
m-almada.pt

Cláusula 11.ª

Modificação do contrato

1. Os valores constantes na proposta de Mapa Financeiro de delegação de competências serão objeto de revisão sempre que se justificar.

2. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre os Outorgantes quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, de forma pontual.

3. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre os Outorgantes quando se verifique a necessidade de adequação quanto aos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, de forma geral.
4. O presente contrato pode ser modificado por imposição legal.

5. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 12.ª

Deveres de informação

Cada um dos Outorgantes informará o outro de quaisquer circunstâncias que impeçam o cumprimento cabal e/ou tempestivo das obrigações inerentes à execução deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias após a sua verificação, se não for possível fazê-lo com antecedência.

Cláusula 13.ª

Dúvidas e omissões

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo **MUNICÍPIO** de forma articulada com os **DIRETORES**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
(+351) 21 272 40 00
almadainforma@cm-almada.pt
m-almada.pt

Cláusula 14º

Faltas ou impedimentos dos Diretores

Nesta matéria aplicam-se as normas constantes do Código de Procedimento Administrativo e o n.º 6 e nº.7 do art.º 20º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atualizada, sendo o Diretor substituído pelo Subdiretor.

Cláusula 15.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

a) Câmara Municipal de Almada cidadeeducadora@cm-almada.pt .;

b) Agrupamentos de Escolas/Escolas não agrupadas:

. Anselmo de Andrade – diretor@anselmodeandrade.pt

. António Gedeão – geral@ageantoniogedeao.pt e diretor@ageantoniogedeao.pt

. Cacilhas-Tejo – guilhermina.rodrigues@escacilhastejo.org

. Caparica – aecaparica@gmail.com

. Carlos Gargaté – geral@aecg.pt

. Daniel Sampaio – direcao@ae-danielsampaio.pt

. Elias Garcia –diretora.eliasgarcia@gmail.com

. Emídio Navarro – diretor@aeen.pt

. Fernão Mendes Pinto – diretora@esfmp.pt

. Francisco Simões – agrup@esfsimoes.edu.pt

. Miradouro de Alfazina – miradouroalfazina2@gmail.com e miradouro1@hotmail.com

. Monte Caparica –sandra.vicente@aemontecaparica.edu.pt

. Professor Ruy Luís Gomes – direcao@ruyluisgomes.org e esec-rlg@ruyluisgomes.org

. Romeu Correia – agr.romeucorreia@gmail.com

. Trafaria – direcao@aetrafaria.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra Parte.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
(+351) 21 272 40 00
almadainforma@cm-almada.pt
m-almada.pt

Cláusula 16.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 17.º

Cessação do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvidos por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:

a) Incumprimento das obrigações contratuais por fato imputável a um os outorgantes;

b) Por razões de interesse público deviamente fundamentadas;

c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

d) Por acordo das partes.

2. A resolução do contrato determina a cessação da delegação de competências do **MUNICÍPIO** no Diretor em causa, produzindo efeitos a partir da data da assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os formalismos legais verificados para o presente contrato.

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artº 123º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, caso os **DIRETORES** afetem as verbas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO para fim diverso daquele a que se destinam e sem que a sua justificação tenha sido aceite pelo **MUNICÍPIO**, mediante decisão fundamentada e por escrito, incumprindo, assim, o ora contratualmente previsto, o MUNICÍPIO poderá alterar os termos do presente contrato no tocante ao montante e fim a que se destinam as verbas disponibilizadas.

Cláusula 18.º

Denúncia

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
(+351) 21 272 40 00
almadainforma@cm-almada.pt
m-almada.pt

O presente contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões ou circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, e melhor desenvolvidas nos Considerandos f) a k), devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

Cláusula 19.º

Prazo do contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da sua outorga e vigorará até qualquer uma das partes o denuncie, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 20º

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e regime jurídico nela aprovado;

c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto conjuntamente com o Decreto-Lei. nº 21/2019, de 30 de janeiro;

e) Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de fevereiro;

f) Portaria n.º 9 e n.º 10/2023, de 04 de janeiro.

2. Subsidiariamente aplicam-se ainda:

a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do Procedimento Administrativo;

c) O despacho de Execução Orçamental;

d) Todas as normas, diretrizes e legislação atinente ao objeto contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
(+351) 21 272 40 00
almadainforma@cm-almada.pt
m-almada.pt

Cláusula 21.º

Foro competente

Para a resolução de litígios entre as partes, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.º

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Almada.

A minuta deste contrato foi presente a reunião de Câmara Municipal de Almada em 17 de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Almada de 28 de junho de 2024, para efeitos de autorização, os termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I do mesmo diploma legal.

Assinado em Almada, aos 25 dias do mês de Julho de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Pelos Segundos Outorgantes

Carlos Almeida

Manuel Além

Graça Carvalha

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
(+351) 21 272 40 00
almadainforma@cm-almada.pt
m-almada.pt

José Godinho

Isabel Santos

Augusta Delgado

Maria Manuela Domingues

Sónia Gancho

Sandra Vicente

António Mateus

Alípio Barros

Sandro Gonçalves

Mónica Maçarico

Guilhermina Rodrigues

Leonor Borges

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
(+351) 21 272 40 00
almadainforma@cm-almada.pt
m-almada.pt

CÂMARA
MUNICIPAL
DE ALMADA

(+351) 21 272 40 00
almadainforma@cm-almada.pt
m-almada.pt